

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2010

Que dispõe sobre a regulamentação da jornada mensal dos Servidores regidos pelas Leis Complementares nº 003 e 004/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 24 da Lei Complementar 003/2005 que Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 24. [...]”

Parágrafo único. A jornada mensal dos servidores, incluído o descanso semanal remunerado, é de 200 (duzentas) horas.”

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 27 da Lei Complementar 004/2005 que dispõe sobre a criação e transformação de cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 27. [...]”

Parágrafo único. A jornada mensal dos servidores, incluído o descanso semanal remunerado, é de 200 (duzentas) horas.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil, do mês subsequente à sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de maio 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal